

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 553/2023

Pregão Presencial nº 61/2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE DE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas licitantes **E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **RAVENAH CONSTRUCOES LTDA** (Despacho 68).

A Recorrente **RAVENAH CONSTRUCOES LTDA** aduz que a classificação foi irregular, vez que a licitante **PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA** apresentou certidões vencidas, e ainda, que as planilhas apresentadas não atenderem ao disposto em Edital. Da mesma forma, alegou que a licitante **ADA HOME CARE EIRELI** apresentou planilha em desconformidade, pugnando pela revisão da decisão e correção das falhas editalícias para retomada do Pregão Presencial.

A Recorrente **E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** aduz que foi desclassificada de forma equivocada e ilegal, vez que a proposta apresentada se amoldou ao TR, indicando o SESMT no Lote 01, razão pela qual requer-se a revisão de sua desclassificação.

Em Contrarrazões a licitante **ADA HOME CARE EIRELI** defendeu a regularidade da documentação apresentada e a exequibilidade do preço.

Já a licitante **PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA** defendeu a legalidade dos atos vinculados ao certame e a decisão da equipe de apoio e da Sra. Pregoeira.

Destarte, sobreveio manifestação da equipe de apoio acolhendo parcialmente o Recurso da licitante **RAVENAH CONSTRUCOES LTDA**, para **desclassificar** a licitante **ADA HOME CARE EIRELI- ME**.

No tocante ao recurso apresentado por **E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** a Sra. Pregoeira e a Equipe de Apoio opinaram pela manutenção da decisão, considerando que o Item 5.2 do Edital é claro ao mencionar que as propostas deveriam seguir necessariamente ao ANEXO III, entretanto, considerando a divergência entre Edital e TR a Comissão sugeriu o retorno a fase de lances e a classificação das três empresas que seguiram a proposta do TR, sendo elas: **SEBRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, HNN GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI - EPP** e **E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A Comissão anotou ainda que as licitantes **SEBRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI** e **HNN GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI - EPP** não estavam presentes na sessão inicial, razão pela qual deverão ter a proposta classificada mas não poderão ofertar novos lances.

É o relatório. Opino.

Os Recursos apresentados são tempestivos, e no mérito merecem parcial provimento. Vejamos:

No tocante ao recurso apresentado pela Recorrente **RAVENAH CONSTRUCOES LTDA** a Comissão entendeu que a proposta apresentada pela **ADA HOME CARE EIRELI - ME** não atendia ao disposto no Edital, especificamente quanto a apresentação de planilhas de custo necessárias.

Neste sentido, em atendimento ao Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como ao julgamento objetivo das propostas, acolhemos o Parecer da Comissão, para que seja dado parcial provimento ao recurso desclassificando a licitante **ADA HOME CARE EIRELI - ME**.

No tocante a documentação apresentada pela licitante **PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA**, verificou-se a regularidade das planilhas, bem como da documentação, inclusive com prazo para atualização das certidões em consonância com lei nº 123/06.

Quanto ao Recurso apresentado por **E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a Comissão entendeu pela manutenção da decisão vez que o Edital foi expresso quanto a necessidade de adoção do ANEXO III como modelo de proposta.

Ocorre que, considerando que três licitantes foram desclassificadas especificamente pela alocação do posto SESMT no lote 01 (segundo o TR), e ainda, a evidente divergência existente, a Comissão sugeriu o retorno a fase de lances com a classificação das três empresas prejudicadas, desde que a proposta declarada como mais vantajosa sirva como referencial para disputa.

Considerando os elementos expostos pela Comissão de Licitação, objetivando atender aos princípios da isonomia e julgamento objetivo das propostas, e ainda, a supremacia do interesse público na continuidade do certame, entendemos legal o retorno a fase de lances com a classificação das propostas apresentadas pelas empresas **SEBRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI e HNN GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI – EPP**.

O retorno do certame a fase de lances objetivando corrigir a divergência suscitada pela Recorrente **E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não enseja máculas ao procedimento, ao contrário, o retorno a tal fase permite que as licitantes concorram em igualdade de condições, e ainda, favorece a disputa podendo ocasionar proposta ainda mais vantajosa a Administração Pública (dentro dos limites da exequibilidade).

Destarte, como bem observado pela Sra. Pregoeira, as licitantes **SEBRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI e HNN GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI – EPP** não poderão participar da fase de lances porque não estavam presentes na sessão, e ainda, o valor referencial para disputa deve ser o valor declarado como mais vantajoso a administração, objetivando evitar uma contratação com o preço superior ao da Sessão realizada em 14/07/2023.

Ante ao exposto, conclui-se pelo:

- a) Parcial provimento do recurso apresentado por RAVENAH CONSTRUCOES LTDA, para desclassificar a empresa ADA HOME CARE EIRELI – ME;
- b) Parcial provimento ao recurso apresentado por E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, retornando o certame a fase de lances e classificando as licitantes **SEBRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, HNN GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI – EPP e E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 01 de agosto de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7BE-210A-B646-812E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 01/08/2023 18:18:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D7BE-210A-B646-812E>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2023 – 1DOC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários (material de limpeza), materiais e equipamentos em vários prédios públicos (administrativos e de saúde) da Prefeitura do Município de Cajati, conforme Termo de Referência do edital

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso administrativo interposto pela licitante **RAVENAH CONSTRUCOES LTDA**, **DECLASSIFICANDO** a empresa **ADA HOME CARE EIRELI – ME** e, **PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante **E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **RETORNANDO** o certame à fase de lances, a partir do menor valor ofertado, **CLASSIFICANDO** as licitantes **SEBRASIL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI**, **HNN GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI – EPP** e **E SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati, 02 de agosto de 2023.

Luiz Henrique Koga
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1905-9AC1-F862-FD34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 02/08/2023 08:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1905-9AC1-F862-FD34>